

Parecer nº 180/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0006679/2025-52

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA Sul de Minas Coordenação de Análise Técnica - CAT	PT LAS/RAS nº 180/2025 Data: 20/08/2025		
Parecer Técnico de LAS nº 180/FEAM/URA SM - CAT/2025				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 120894680				
PROCESSO SLA: 6835/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento			
EMPREENDEDOR: Município de Inconfidentes	CNPJ: 18.028.829/0001-68			
EMPREENDIMENTO: Município de Inconfidentes	CNPJ: 18.028.829/0001-68			
MUNICÍPIO: Inconfidentes	ZONA: Urbana			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
(<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO)				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS2000	LAT (Y) 22°19'12,61" S	LONG (X) 46°19'15,83" W		
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	Capacidade de recebimento	150	m ³ /dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional		Peso critério locacional: 0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ítalo Rafael Costa de Mira – engenheiro ambiental		REGISTRO: CREA/MG 4234484 e ART 20253753906		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas		1.578.324-4		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti**, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 20/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 21/08/2025, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120892868** e o código CRC **CBB37EA3**.

Referência: Processo nº 2090.01.0006679/2025-52

SEI nº 120892868



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 180/FEAM/URA SM-CAT/2025

Município de Inconfidentes, inscrito sob CNPJ nº 18.028.829/0001-68, pretende exercer a atividade de aterro de resíduos da construção civil Classe A, no bairro Monjolinho, na zona urbana do município de Inconfidentes/MG, mais especificamente nas coordenadas geográficas 22°19'12,61" S e 46°19'15,83" W.

Em 03/04/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 6835/2025** para a regularização ambiental da seguinte atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2**, por apresentar **potencial poluidor médio e porte pequeno** com capacidade de recebimento de 150 m³/dia de resíduos da construção civil Classe A no aterro e 100 m³/dia na área de triagem.

Durante a análise do processo verificou-se que o empreendimento também desenvolverá a atividade "F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos". Por esta razão, foi solicitada retificação da caracterização do empreendimento no SLA para inclusão da referida atividade a ser licenciada, não sendo atendida no prazo estabelecido.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional**, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para a atividade pleiteada não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Constam no processo Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2025, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal válido; Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais e demais informações complementares sob Ids. SLA 203762 a 203772.

Mediante projeção no software Google Earth do arquivo .shp encaminhado pelo empreendedor anexo ao processo administrativo (Figura 1), bem como da sobreposição da planta planialtimétrica apresentada nas informações complementares, foi observado que o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Inconfidentes. A área em questão apresenta **uso e ocupação do solo**



alterados por atividades antrópicas, sendo caracterizado majoritariamente como pastagem. No imóvel há indivíduos arbóreos nativos, mais especificamente na estrada de acesso, em um dos vértices do aterro e também em dois pontos de locação do sistema de drenagem de águas pluviais, que segundo o empreendedor poderão ser suprimidos. O entorno do empreendimento é caracterizado como uma área mista com galpões comerciais e residências, estando o empreendimento distante cerca de 180 m do curso d'água mais próximo.



Figura 1 – Imagem aérea com sobreposição da planta planialtimétrica, onde nota-se a delimitação do imóvel (em amarelo), do aterro de RCCs e da área de triagem (em vermelho), do galpão de maquinário (em magenta), do sistema de dreangem de águas pluviais (em azul) e dos indivíduos arbóreos isolados (em verde). **Fonte:** Arquivos .shp e planta planialtimétrica encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 11/07/2023.

O corte de indivíduos arbóreos nativos integra o rol do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 passível de autorização para intervenção ambiental.

No âmbito da informação complementar sob id. SLA 203765, foi solicitada a adequação da ADA do aterro de RCCs, de forma que esta não contemple os indivíduos arbóreos nativos, uma vez que não é permitida a supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores isoladas, em âmbito de Licenciamento Ambiental Simplificado, sem autorização prévia do IEF. Em resposta a este item, o empreendedor informou que a propriedade é urbana e que por este motivo não há Ato Declaratório Ambiental, sendo anexada Certidão da Propriedade, emitida pela Prefeitura Municipal de Inconfidentes, atestando se tratar de imóvel localizado em área urbana.



Entretanto, em conformidade com o art. 4º do Decreto Estadual nº 47.479, de 11 de novembro de 2019, a competência para autorizar intervenções ambientais em área urbana, quando vinculadas ao licenciamento ambiental no Estado, é do órgão ambiental estadual. Em se tratando de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS, tal competência é do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por meio das URFBIOs – Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade.

Observou-se, portanto, que o empreendedor não realizou a adequação da ADA do empreendimento, de forma a manter os indivíduos arbóreos nativos na área, solicitada no âmbito da informação complementar sob. id. SLA 203765; e que a formalização do processo SLA nº 6835/2025 se deu sem autorização prévia para corte de árvores isoladas, preconizada no art. 15, parágrafo único da DN COPAM nº 217/2017:

“Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Ainda, na caracterização do empreendimento no SLA foi delimitada como ADA apenas a área do aterro de RCCs, divergindo da planta planialtimétrica apresentada no âmbito da solicitação de informação complementar sob id. SLA 203772, que contemplou a atividade de triagem e a infraestrutura de apoio associadas.

Não foi computada na ADA do empreendimento, bem como não foram apresentados os arquivos *shapefile* da adequação da área do aterro de RCCs, com a manutenção dos indivíduos arbóreos isolados; da área de triagem, dos acessos internos, do galpão de armazenamento dos maquinários, das caçambas de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A, do sistema de drenagem de águas pluviais. A equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas entende que ADA do empreendimento deve abranger toda a área que será ocupada pelas atividades do empreendimento e suas instalações/infraestruturas associadas, ou seja, a ADA tratar-se da área de implantação, operação e manutenção do empreendimento.

Com isto, verifica-se, por último, que a ADA do empreendimento contemplada na planta planialtimétrica apresentada no âmbito da solicitação de informação complementar sob id. SLA 203772 (cerca de 0,5 ha), ultrapassa os limites da área de 3.868,16 m² do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2025, anexado ao processo (Figura 2), ficando prejudicada a análise da viabilidade locacional do empreendimento em questão.



Figura 2 – Delimitação da área cedida para o empreendimento. Fonte:
Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 001/2025, anexado ao processo

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o empreendimento pretende situar-se em área de **baixa potencialidade de ocorrência de cavidades**, não havendo cavidades cadastradas na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função das informações fornecidas no RAS, do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende situar-se no imóvel sob matrícula nº 6.315, com 1,14 ha de área total, dos quais foi informada que 0,38 ha corresponderá a área útil do empreendimento, divergindo da área delimitada na planta planialtimétrica para instalação, operação e manutenção do empreendimento. Apresentará capacidade de recebimento no início e no final de projeto de 3.868 m³ de resíduos da construção civil Classe A. Contará com 10 colaboradores em um único turno de trabalho de 4 h/dia, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

De acordo com os estudos, a quantidade média de recebimento de resíduos no aterro será de 50 ton/mês, podendo ser recebidos apenas resíduos da construção civil Classe A. A **vida útil** do empreendimento é estimada em 9 anos.

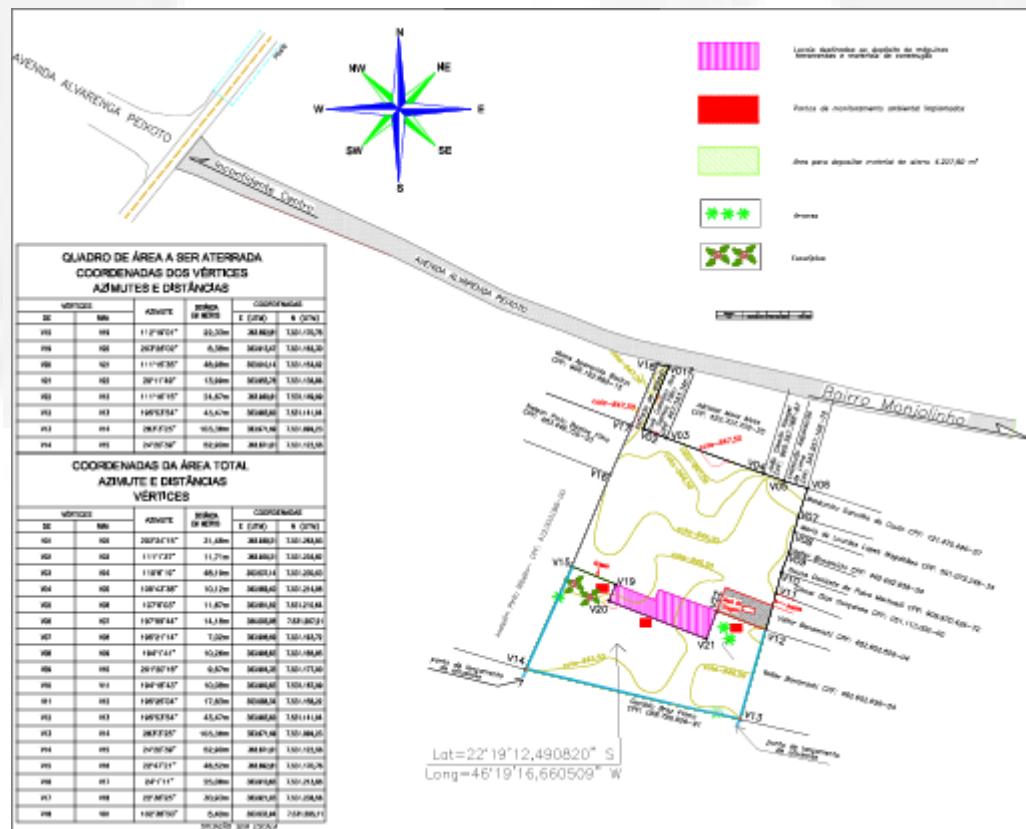
Os **equipamentos e veículos** utilizados no empreendimento serão: 3 caminhões PAC (12 ton.) e 1 retroescavadeira (4.000 kgf – força de escavação).



A operação do empreendimento consistirá primeiramente na triagem na geração/fonte e posteriormente no recebimento e basculamento dos resíduos no empreendimento, não sendo informada se a área de triagem será dotada de revestimento primário e cobertura, de forma a atender a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004. Os resíduos Classe A serão destinados à área do aterro passando por uma compactação para redução de volume. Os demais resíduos não enquadrados na Classe A serão armazenados temporariamente para posterior destinação ambientalmente adequada.

Em relação a **demandas hídricas** do empreendimento, o fornecimento de água para fins de aspersão do aterro nos períodos de estiagem, se dará pela concessionária local COPASA. **Não estão previstas infraestruturas de apoio para os funcionários** (sanitários, refeitório e/ou escritório administrativo) dado baixo período de permanência destes no local, motivo pelo qual não foram informadas a demanda hídrica para consumo humano, não havendo, portanto, geração de efluentes sanitários.

Na Figura 3 é apresentado o *layout* do empreendimento com as áreas de triagem, aterro de RCCs, bem como a localização dos indivíduos arbóreos nativos e exóticos no imóvel.





de ruídos, além do carreamento de sedimentos/finos para fora da área do empreendimento e da instabilidade dos platôs do aterro.

Em relação aos resíduos sólidos, àqueles Classe A serão destinados à área do aterro; e os demais resíduos serão acondicionados temporariamente em caçambas segregadas, que deverão ser cobertas, para destinação final ambientalmente adequada, sendo os resíduos sólidos urbanos destinados para o transbordo municipal (LAS-Cadastro nº 1471/2025) para posterior destinação para LARA Central de Tratamentos de Resíduos Ltda. (LAS/RAS nº 6576/2022). Não foi informada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos que porventura venham a ser triados no empreendimento.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para fora da área do empreendimento, será instalado no entorno da área operacional do aterro um sistema de drenagem de águas pluviais composto por canaletas meia-cana de 60 cm de diâmetro e 2 caixas de decantação de 80cm x 80 para infiltração da água no solo. Verifica-se na planta planialtimétrica anexada ao processo que o sistema de drenagem proposto será sobreposto a área de 2 indivíduos arbóreos isolados, que precisarão ser cortados para instalação do sistema.

Como medida mitigadora da instabilidade geotécnica estrutural do platô do aterro, empreendedor se compromete a operar adequadamente o aterro com separação prévia dos resíduos finos e volumosos, de forma a evitar zonas de fraqueza ou colapsos localizados; compactação em camadas sucessivas, com controle de umidade e densidade; instalação e manutenção no sistema de drenagem de águas pluviais; e cobertura dos taludes com camada vegetal, para contenção superficial e redução de processos erosivos. Além disso, está previsto o monitoramento geotécnico por meio de inspeções visuais mensais no platô do aterro com elaboração de relatório técnico acompanhado de registro fotográfico. Os dados coletados serão arquivados no empreendimento e comparados ao longo do tempo, de forma a se avaliar tendências de instabilidade geotécnica, com recomendações de ações corretivas imediatas, quando necessárias.

Com relação ao impacto da emissão de materiais particulados provenientes da deposição dos resíduos no aterro e da movimentação do maquinário, este será mitigado através da umectação das vias de acesso internas e da aspersão de água no aterro. As atividades serão desenvolvidas quinzenalmente em horário comercial, com vistas a mitigação dos impactos de ruídos. Será, ainda, instalada uma barreira vegetal de espécies arbustivas densas no entorno do empreendimento e o monitoramento mensal dos níveis de ruído, dada a localização do empreendimento na zona urbana e sua proximidade com residências.

Apesar da existência de um galpão para o maquinário, não foi informada se a manutenção periódica nas máquinas e veículos para mitigação dos impactos da



emissão de gases veiculares e de ruídos será realizada nesta área ou por terceiros fora da área do empreendimento.

Foi apresentado no processo o **cronograma de execução de obras** do empreendimento com prazo de 3 (três) meses para conclusão das obras de instalação e início da operação.

Vale salientar a importância no **atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem de resíduos** previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista:

- Ausência de Autorização para Intervenção Ambiental, referente ao corte de indivíduos arbóreos nativos isolados, emitida previamente pelo IEF;
- Divergências quanto a real ADA do empreendimento e a documentação do imóvel, que contemple todas as atividades e infraestruturas associadas;
- Não inclusão da atividade “F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” na caracterização do empreendimento no SLA, no prazo estabelecido para retificação;
- Insuficiência técnica quanto as medidas de controle ambiental na área de triagem, destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos Classe I e sobre a manutenção de veículos e máquinas para redução de emissão de gases veiculares e ruídos;
- Ausência de arquivo completo *shapefile* da planta topográfica planialtimétrica georreferenciada retificada, contemplando: a área do imóvel, a área de cessão do imóvel, a área do aterro de RCCs, a área de triagem, os acessos internos, o galpão de armazenamento dos maquinários, a área das caçambas de acondicionamento temporário de resíduos não enquadrados na Classe A e o sistema de drenagem de águas pluviais.

Mediante o exposto, a equipe técnica da URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Município de Inconfidentes**, no município de **Inconfidentes**, para a atividade:

- F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.